



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 122/2017 DE 02/03/2017

Promovente:

Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)

Ementa:

AUMENTA PARA 20 DIAS O PRAZO DE LICENÇA-PATERNIDADE GARANTIDO NO
ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Gabinete da Vereadora Sâmia Bomfim

PL

122/2017

Projeto de Lei nº 122/2017

*“Aumenta para 20 dias o prazo de licença-paternidade
garantido no Estatuto dos Servidores do Município.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Altera-se a redação do art. 1º da Lei nº 10726/1989, passando a vigorar a seguinte forma:

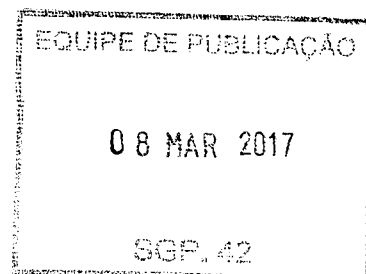
“Art. 1º - Será concedida licença-paternidade ao servidor municipal pelo prazo de 20 (vinte) dias.”

Art. 2º - O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SÂMIA BOMFIM
VEREADORA - PSOL



17:06 02/03/2017 017400 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 122/2017. OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete da Vereadora Sâmia Bomfim***JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei apresenta um primeiro passo para a sensibilização da sociedade no que diz respeito à nova constituição familiar e à divisão de responsabilidades no desenvolvimento dos filhos. Propõem-se a ampliar o período de vigência da licença-paternidade, para os servidores do Município de São Paulo, dos atuais 6 (seis) dias, conforme determinado na Lei 10726/1989, para 20 (vinte) dias.

Na sociedade contemporânea e, sobretudo, em metrópoles, como São Paulo, é consumada a inserção no mercado de trabalho tanto de homens como de mulheres. Mesmo assim, a divisão das responsabilidades domésticas, do cuidado e da educação dos filhos é, muitas vezes, feita desigualmente. A legislação deve atuar para diminuir essa desigualdade. Nos primeiros dias de vida da criança, o acompanhamento permanente dos pais traz ganhos inegáveis para a saúde e o desenvolvimento cognitivo da mesma. Do ponto de vista da mulher, é também a fase em que a divisão das tarefas domésticas se faz ainda mais necessária.

A defasagem da atual legislação, que institui apenas 6 (seis) dias para a licença-paternidade no Município de São Paulo, é flagrante. Parte expressiva dos países do mundo têm períodos superiores previstos em lei. No Brasil, em âmbito federal, houve a promulgação de lei 13.257/2016, que prevê a ampliação para 20 (vinte) dias da licença-paternidade. Já nos municípios, há precedentes em que o Legislativo teve protagonismo na aprovação da ampliação da licença-paternidade. Por exemplo, em maio de 2016, a Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou o PLCL 028/14, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Melchionna (PSOL), que instituiu o aumento da licença-paternidade para os servidores do Município para 20 (vinte) dias.

Diante do exposto, contamos, portanto, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.